



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOCARAVANISMO

COMUNICADO 006/2014

O autocaravanismo e a “moda” dos regulamentos municipais de trânsito

Em matéria de autocaravanismo cria-se frequentemente um equívoco que importa esclarecer. Parece-nos importante conhecer os hábitos do autocaravanistas para melhor poder encontrar soluções que sirvam todas as partes, com proveito mútuo.

O autocaravanismo, também conhecido por “turismo itinerante”, adquiriu esta designação devido à mobilidade que é talvez a sua principal característica.

Embora, o autocaravanista em algumas ocasiões procure parquear durante mais tempo num espaço que lhe permita resolver algumas necessidades (lavagem de roupa, visita mais prolongada a uma cidade, etc.) ou frequentar uma praia, aquela que é a sua prática mais habitual é a de fazer estacionamentos de curta duração, até 48 horas, para visitar um monumento, apreciar a beleza ou a gastronomia de um local, percorrer uma feira regional, etc.

Esta caracterização abre espaço para dois tipos de infraestruturas: uma ASA – área de serviço para autocaravanas e uma AAA – área de acolhimento para autocaravanas. De- vemos analisar o estacionamento e o estacionamento das autocaravanas atendendo a estes dois tipos de utilização.

A primeira (ASA) não está convenientemente descrita como deveria na legislação oficial e existem algumas sugestões para a sua construção, nem todas satisfatórias por algumas apresentarem erros a que importa atender para que se não percam esforços e dinheiro em construções deficientes. Trata-se de uma construção fácil e pouco dispendiosa nomeadamente se não se utilizarem soluções industriais que não recomendamos e se forem usados os produtos locais, mais baratos e ecológicos. Em povoações menos procuradas, onde exista disponibilidade para estacionar algumas viaturas com as dimensões das autocaravanas, mesmo que não seja junto da ASA, pensamos que não será necessário construir mais nenhuma infraestrutura.

A FPA – Federação Portuguesa de Autocaravanismo pode colaborar com o seu conselho quando requerida.

A segunda (AAA) pode ser uma infraestrutura mais complexa. Dizemos que pode ser porque ou se trata de um simples parque de estacionamento dedicado a autocaravanas, respeitando as dimensões destas viaturas, com uma ASA adjacente e, em nossa opinião escapa ao âmbito da legislação que mais à frente referimos ou tem ambições maiores e cai na definição de “parque para autocaravanas” regulamentado pelo DL 39/2008 de 7 de Março que foi posteriormente completado pela Portaria 1320/ 2008 de 17 de Novembro. Os textos daqueles dois diplomas legais carecem de algumas correcções já que, infelizmente foram escritos sem ouvir quem sabe da matéria, mas apesar disso, contêm aquilo que é necessário e que terá de ser atendido para obter o respectivo licenciamento.

Resumindo o que acima ficou escrito poderemos referenciar:

ASA – infraestrutura essencial para a prática do autocaravanismo, que será habitualmente utilizada pelo autocaravanista a cada 3 a 4 dias para fazer a manutenção da sua via- tura (despejar águas cinzentas e negras ou fecais e ainda para atestar o seu depósito de água potável). Em povoações com capacidade para permitir o estacionamento de vi- aturas com as dimensões das autocaravanas (3x8 metros) apenas uma ASA será necessária.

AAA – Se as necessidades de estacionamento definidas pela procura não forem muito elevadas e se houver espaço para construir uma ASA e junto um parqueamento para autocaravanas esta solução poderá satisfazer. Se a procura for elevada terá de se avançar para a solução “parque de autocaravanas” com as implicações legais e de licenciamento contidas na legislação acima referida. Recordemos que a maioria dos actuais parques de campismo não têm as condições mínimas para receber autocaravanas e de- veriam ser inspeccionados nesse sentido.

Convém que se tenha em conta que, em todas as situações de estacionamento, são proibidas e devem ser contrariadas todas as manifestações exteriores que ultrapassem o simples estacionamento previsto no Código da Estrada. Não poderão ser utilizados no exterior da viatura, toldos, cadeiras, mesas, janelas abertas que ultrapassem as dimensões da viatura, etc. Todos estes extras apenas são consentidos nos parques de autocaravanas e nos parques de campismo.

Também todos estes estacionamentos deverão ser pagos nas mesmas condições que forem cobradas às restantes viaturas adjacentes e os serviços de utilização das ASA não terão de ser necessariamente gratuitos.

Ainda nos parece importante esclarecer a posição da FPA no que respeita ao estaciona- mento. Somos os primeiros a aconselhar os autocaravanistas a seguir “boas práticas” que amplamente se divulgam. Ver (<http://media.wix.com/ugd/5bdbf8f5fe6563612bf847e95f3035206345a8.pdf>).

Defendemos que o estacionamento de curta duração (até 48 horas) deverá ser permiti- do, nos termos do Código da Estrada e nas mesmas condições em que o for para as restantes viaturas com o mesmo gabarito das autocaravanas. Devendo, aqui e além, criarem-se “bolsas” de estacionamento dedicadas, atendendo às

FPA – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOCARAVANISMO

Estrada Nova, 20, ULGUEIRA 2705-349 — COLARES — PORTUGAL Tel. 351 219 291 004 - 351 934 143 666
fpa.autocaravanismo@gmail.com www.fpa-autocaravanismo.pt Contribuinte nº 509 918 352

dimensões destas viaturas. Só o estacionamento de duração superior deverá ser encaminhado para parques da especialidade.

Deveremos recordar que uma família autocaravanista, quando estacionada, é mais um consumidor trazendo mais-valia para a localidade. Quanto mais acessível a infraestrutura estiver do comércio e da restauração mais fácil e rápida será a sua rentabilização e a recuperação dos valores investidos.

As diversas regiões do nosso país têm características muito diferentes e as soluções que servirão para uma não terão necessariamente de ser boas para as outras. Por esta razão deveria ser feito um trabalho centralizado para o qual a FPA já ofereceu a sua disponibilidade, infelizmente sem obter resposta.

Assistimos com muita preocupação ao crescimento da “nova moda” da publicação de regulamentos de trânsito com origem em diversas autarquias que, invocando a delegação de poderes que a administração central lhes conferiu, vão produzindo unilateralmente regras que restringem o autocaravanismo de forma discriminatória e discricionária.

Existe aqui mais um grave equívoco. A delegação de poderes conferida não permite que se restrinja de forma discricionária e discriminatória desrespeitando a igualdade de direitos, liberdades e garantias expressa na Constituição da República Portuguesa. Já apresentámos queixa na PGR sobre esta irregularidade. Recebemos uma resposta que não nos satisfaz e, a seu tempo voltaremos ao assunto.

Lamentavelmente continuam a tecer-se mantas de retalhos, legislação avulsa e não co-ordenada entre si. Um bairro clandestino em que, no dia em que se quiser urbanizar, não haverá como traçar uma rua direita por tantas esquinas se terem consentido.

Continuamos a apelar aos autocaravanistas que se juntem à sua Federação Portuguesa de Autocaravanismo para reforçar a nossa capacidade de defesa dos seus direitos.

Sintra, 26 de Maio de 2014



José Ricardo da Silva Pires

Presidente da FPA